

PROJETO DE LEI ---

Da estudante Yasmin Valadares Soares

Dispõe sobre a criação da plataforma “Portal Fiscaliza Brasil” que cria mecanismos de transparência e fiscalização para garantir o uso de critérios técnicos na contratação de servidores públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente Lei trata da criação do Portal Fiscaliza Brasil, uma plataforma contendo um banco de dados contratuais de servidores públicos de áreas essenciais e suas respectivas necessidades de contrato, para a fiscalização pública, a fim de, analisar os critérios usados na contratação e sua real necessidade.

Art. 2º Esta proposição tem como objetivo:

- I - A tradução e transparência das ações públicas;
- II- Avaliar a satisfação quanto a qualidade do serviço público;
- III- Exercer um controle social;
- IV- Evitar a corrupção no setor público.

Parágrafo único. O Portal Fiscaliza Brasil deve ser organizado de forma simples, transparente e acessível, facilitando o manuseio do usuário e o contato com a ouvidoria.

Art. 3º A Secretaria Administrativa responsável pelo órgão da área essencial, juntamente com a Procuradoria Geral de cada Estado da Federação, deverá produzir relatórios anuais reunindo os dados contratuais dos servidores públicos, e tramitá-los por meio digital para o Ministério da Economia.

Art. 4º Entende-se como áreas essenciais:

- I - Órgãos relacionados a saúde;
- II - Órgãos relacionados a educação;

III - Órgãos relacionados ao transporte público;

IV - Órgãos relacionados a segurança pública;

V - Órgãos relacionados a infraestrutura.

Art. 5º As informações contratuais contidas nos relatórios anuais deverão ser:

I - Necessidade contratual;

II - Critérios contratuais;

III - Currículo.

§ 1º Necessidade contratual é a necessidade intrínseca de contratação do servidor, que deve ser exposta como justificativa na plataforma.

§ 2º Os critérios contratuais são os motivos da escolha do servidor, que servirão como evidência de mérito e aptidão profissional.

§ 3º Os currículos dos servidores contidos nos relatórios anuais deverão ter como base três pilares:

- Experiência profissional;
- Formação acadêmica;
- Resumo de qualificação.

Art. 4º O Ministério da Economia deverá criar a referida plataforma para disponibilizar as informações contratuais dos relatórios anuais das secretarias administrativas.

I – A plataforma deverá dispor de uma versão em aplicativo, sem consumir o pacote de dados do usuário.

Art. 6º A plataforma e aplicativo tem que dispor essencialmente das seguintes ferramentas:

I - Cadastro de usuário;

II - Área de sugestões e avaliações na plataforma;

III - Uma ouvidoria externa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor seis meses a partir da data de sua publicação.

Justificativa

No Brasil é evidente a disparidade na qualidade da prestação de serviços públicos e privados. Nota-se, que há vários fatores que influenciam neste resultado; um deles é a logística envolvendo esses dois tipos de organizações. Visto que, no serviço privado se admite práticas mais eficientes, como a escolha de funcionários levando em conta essencialmente as características profissionais necessárias, de forma técnica e sem interferência política.

Desta forma, a maioria das empresas estão preocupadas em vencer a concorrência, isso se dá, principalmente através da melhoria do serviço prestado ou produto. Dessa maneira, é necessário que a empresa tenha em seu quadro de funcionários pessoas competentes e qualificadas para exercer a função.

Analogamente, essa proposição objetiva garantir o uso de critérios técnicos na contratação de servidores públicos, através de uma plataforma virtual que dispõe de mecanismos de transparência e fiscalização cidadã, integrando em uma única base de dados as informações contratuais de servidores públicos de áreas essenciais e suas respectivas necessidades de contrato.

Nesta perspectiva, a referida lei assimila práticas mais comuns ao setor privado, como a implementação do sistema de gestão de pessoas baseado no gerenciamento de competências e na meritocracia profissional. Assim, a plataforma exerce um controle social que concede ao usuário a oportunidade de monitorar e controlar as ações do Estado de uma maneira simples, transparente, acessível e objetiva, tendo em vista, a supervisão e avaliação das decisões públicas.

Logo que, para o exercício do controle social, é fundamental que o cidadão conheça seus direitos e também as leis que garantem o exercício da cidadania. Estes direitos primordiais estão dispostos em uma das cláusulas pétrias da nossa constituição, onde também é tratado o direito do acesso às informações públicas, que está prescrito no Art 5º inciso XXXIII da nossa lei maior, a Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do

direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
.....
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

Sendo assim, é direito do cidadão como contribuinte ter acesso as informações contratuais dos servidores públicos, sendo estas, de interesse geral e de sigilo não imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O cidadão deve estar atento ao tipo de serviço prestado e à contratação de pessoas sem qualificação adequada para cargos estratégicos e essenciais. Uma vez que, o direito de fiscalizar não se refere apenas aos gastos, mas também se os recursos tem sido alocados de maneira correta.

Nesse sentido, para que a fiscalização seja efetiva, é necessário que a informação tenha qualidade e clareza de linguagem. Afinal, o fato de tornar dados disponíveis não faz do órgão público uma organização transparente.

Dessarte, é imprescindível que o acesso do cidadão à informação seja simples e compreensível, de modo que, qualquer pessoa possa ser um fiscal da qualidade do serviço público, pois, é somente com a participação da coletividade que será possível um controle efetivo da máquina pública.

Em vista disso, essa nova ferramenta de participação social é de suma relevância para a sociedade, com ela, o cidadão passa a ser protagonista ativo da gestão, proporcionando o desenvolvimento econômico e social da população, de certo que, todos necessitam dos serviços públicos.

Por fim, o objetivo desta ferramenta digital é transformar o contribuinte em um cidadão fiscalizador, em pleno exercício dos seus direitos civis, políticos e sociais.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.